

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004044  
INTERESSADO: Escola Escrevivendo  
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/11/2017

---

Parecer/Voto CEE/CEB N. 268/2018

**1. Histórico**

A **Escola Escrevivendo** mantida pela Escola Escrevivendo LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.690.639/0001-71, localizada na Rua 137, Qd. 49, Lts. 15/16, Nº 389, Setor Marista, em Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02/04;
- ✓ Declaração, fls. 05 e 356;
- ✓ Resolução CEE/CEB Nº 392/2015, fls. 06/08 e 201/203;
- ✓ Resolução CME, Nº 162/2013, fls. 09 e 204;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 10/11 e 205/206;
- ✓ Descrição do espaço físico, fls. 12 e 207;
- ✓ Ata de reunião, fl. 14;
- ✓ Regimento interno, fls. 13, 15/63 e 397/447;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 64/98 e 358/396;
- ✓ Anexos; documentos, fl. 99;
- ✓ Síntese do currículo educação infantil, fls. 100/127;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 128/129, 211/212, 221/225 e 349/352;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 130/131 e 209/210;
- ✓ Compatibilidade de turma com número de alunos e metragem das salas, fls. 132 e 208;
- ✓ Currículo do ensino fundamental do 1º ao 9º, fls. 133/197 e 448/510;
- ✓ Anexos, fls. 198/199;
- ✓ Anexo, fl. 200;
- ✓ Comprovação de sustentabilidade financeira, fls. 213/214;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROCOLO: 201700044004044**  
**INTERESSADO: Escola Escrevivendo**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 01/11/2017**

- ✓ Comprovação de idoneidade moral, fls. 215/217;
- ✓ Calendário escolar, fls. 218 e 220;
- ✓ Ata de reunião, fls. 219 e 355;
- ✓ Nominata dos professores, fls. 221/225;
- ✓ Compatibilidade de turma com número de alunos e metragem das salas, fls. 226/228 e 340;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 229/233 e 341/344;
- ✓ Cópia do censo escolar, fls. 234/238;
- ✓ Relatório, fl. 239;
- ✓ Relação de brinquedos, fls. 240/244;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 245/272 e 353;
- ✓ Relação de filmes e Dvd's, fls. 273/278;
- ✓ Quadro demonstrativo de professor/aula, fls. 279/281;
- ✓ Relação do corpo técnico, fls. 282/287;
- ✓ Projetos, fls. 288/305;
- ✓ Descrição do espaço físico, fls. 306/307 e 339;
- ✓ Anexo, documentos atualizados, fls. 308;
- ✓ Alteração contratual, fls. 309/312;
- ✓ Contrato de locação comercial, fls. 313/326;
- ✓ Comprovante de endereço/documentos, fls. 327/329;
- ✓ Alvará de funcionamento, fl. 330;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 331;
- ✓ Certificado do corpo de bombeiros, fl. 332;
- ✓ Certidão simplificada, fls. 333/334;
- ✓ CNPJ, fls. 335 e 338;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 336/337;
- ✓ Educacenso, fls. 345/348;
- ✓ Resposta à diligência 157/2017, fl. 354;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004044  
INTERESSADO: Escola Escrevivendo  
ASSUNTO: Renovação

---

DE: 01/11/2017

- ✓ Termo de visita, fl. 357;
- ✓ Relação de documentos enviados, fl. 511;
- ✓ Declaração justificando pq não ministra do 6º ao 9º ano, fl. 512;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 513;
- ✓ Alvará de funcionamento, fl. 514;
- ✓ Relatório de inspeção do corpo de bombeiros, fl. 515;
- ✓ Taxas para renovação da licença para funcionamento, fl. 516;
- ✓ Taxa e comprovante de pagamento de vistoria do corpo de bombeiros, fl. 517;
- ✓ CNPJ, fl. 518;
- ✓ Email, fls. 519/520.

## 2. Análise

A **Escola escrevivendo** obteve a validação, a autorização para mudança de endereço, o credenciamento e a autorização para funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 392/2015, com vigência de até 31/12/2017.

Consta que o certificado do corpo de bombeiros tem validade até 22/03/2018 e o alvará da vigilância sanitária com vencimento para 31/12/2018; Vale ressaltar que o corpo de bombeiros está em transição com a taxa de vistoria já pago.

A escola tem as dependências conservadas, distribuídas com recepção, secretaria, direção, coordenação, laboratório de arte, sala de professores, área de convivência parcialmente coberta, dois banheiros adaptados para os portadores de necessidades especiais, auditório com capacidade para 40 pessoas e camarim, refeitório, cantina e mecanografia.

A biblioteca possui um acervo de aproximadamente 3.124 livros diversos. A relação do acervo bibliográfico está anexada das fls. 245 à 272.

O laboratório de informática conta com 12 computadores ligados a internet.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004044  
INTERESSADO: Escola Escrevivendo  
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/11/2017

Atualmente a unidade escolar oferta o ensino fundamental do 1º ao 5º ano. Desde que a escola mudou de endereço em janeiro/2014, mesmo possuindo a autorização não abriram vagas para turmas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, aguardando maior divulgação no setor. Porém mantém o pedido de renovação do ensino fundamental, visto que existe previsão para 2019 de serem abertas vagas para turmas do 6º ao 9º ano, conforme a demanda, anexo fl. 512.

A compatibilidade da turma com números de alunos e metragem das salas está compatível com a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esporte.
2. Dos 07 professores, 06 ministram em suas respectivas áreas de formação e 01 bacharel em relações internacionais ministra disciplina de inglês.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 86, por prever a classificação somente ao aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044004044  
INTERESSADO: Escola Escrevivendo  
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/11/2017

- **Recredenciar a Escola Escrevivendo**, mantida pela Escola Escrevivendo LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o N. 02.690.639/0001-71, localizada na Rua 137, N. 389, Setor Marista, Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”
  - ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra de esportes, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 84 - (...)”  
(...)”  
II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044004044  
INTERESSADO: Escola Escrevivendo  
ASSUNTO: Renovação

DE: 01/11/2017

- ✓ **Adequar** o Art. 86, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."*

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 25 dias do mês de maio de 2018.**



**Ítalo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Assessor: Ulvan Machado  
Relator: Ítalo de Lima Machado  
Data: 26/05/2018  
Assinatura: Ítalo de Lima Machado, 25 de maio de 2018.